

Impugnação PE 36/2022

Casiane Dybas dos Santos <casiane.santos@fiscaltech.com.br>

Qui, 07/04/2022 16:46

Para: clau_pmpg@hotmail.com <clau_pmpg@hotmail.com>

Cc: Joao Ferreira <joao.ferreira@fiscaltech.com.br>; Joao Antonio Zarur Dos Santos <joao.zarur@fiscaltech.com.br>; Gabriel F Freitas <gabriel.freitas@fiscaltech.com.br>

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA,

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2022

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, PR, na Rua Engenheiro Júlio César de Souza Araújo, 266, Cidade Industrial, inscrita no CNPJ n. 00.113.691/0001-30, vem com base no art. 41, § 1º da Lei Federal 8666/93, e item 13 e 13.2 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme documento em anexo.

Seguem anexos ainda, contrato social, instrumento de procuração pública e documento de identificação do procurador.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA.

REF.: Pregão Eletrônico Nº 36/2022 – Processo: 80/2022

OBJETO: “ A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de execução de fornecimento, implantação, manutenção (preventiva e corretiva), e operação de equipamentos de fiscalização de trânsito, contagem volumétrica classificada, dados estatísticos e registro de inventário referente ao controle dos veículos através de tecnologia OCR, bem como das desobediências às regulamentações e regras de trânsito nos locais com controle operacional ao longo das vias do Município de Ponta Grossa ”.

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.113.691/0001-30, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Júlio César de Souza Araújo, nº 266, Cidade Industrial, CEP: 81.290-270, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE nº 41203113784, de agora em diante apenas FISCALTECH, neste ato representado por sua sócia administradora **Sra. Laura Furman Varella**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 906.572.509-10, com endereço comercial na Rua Engenheiro Júlio César de Souza Araújo, nº 266, Cidade Industrial, CEP: 81.290-270, Curitiba/PR, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 41, § 1º da Lei 8.666/93, 10.024/2019 e no Item 13 e 13.2 do Edital de Pregão Eletrônico em comento, para apresentar:

IMPUGNAÇÃO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em face do edital de Pregão Eletrônico nº 36/2022 – Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, pelos motivos de fato e razões de direito a seguir expostas.

I. RESSALVA PRELIMINAR

1. **FISCALTECH**, antes de qualquer coisa, esclarece que a presente impugnação é apresentada não apenas como mero exercício do direito assegurado pela Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, mas, acima de tudo, como uma medida que visa ao mais amplo e devido atendimento ao interesse público e à ampla competitividade.

2. **FISCALTECH** possui a plena convicção de que a maneira como foram redigidas as exigências no edital do pregão eletrônico em questão, acabam por restringir a participação de interessados a contratar com a Administração Pública no presente certame, ferindo os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da impessoalidade. Ademais, o Edital é omissivo em alguns critérios, **exigências excessivas, desarrazoadas e que não privilegiam a melhor prestação do serviço público** a que se propõe a contratação intentada. Dito de outra forma, algumas exigências trazidas pelo Edital não trazem qualquer vantagem para o Interesse Público.

3. Desde logo, é importante destacar que a **FISCALTECH** atua há muitos anos no mercado, possui equipe com experiência em diversos trabalhos similares e compreende a complexidade do objeto. Tanto é assim que atualmente está executando trabalhos similares em localidades diversas, para não dizer idênticos, ao que se pretende licitar através do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2022 da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, razão pela qual as regras restritivas que serão expostas abaixo, desde logo, não se sustentam e, portanto, devem ser subtraídas do instrumento convocatório em prestígio à ampla concorrência.

II. TEMPESTIVIDADE

4. O cabimento da presente Impugnação ao Edital está amparado no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019¹, que regulamenta a Lei Federal nº 10.520/2000, e no Edital que regulamenta o certame. Nos termos do item 13.2 do Instrumento Convocatório:

13.2 Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá **impugnar** ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório. **Negrito nosso**

5. Considerando-se que a abertura do certame está prevista para o dia 12 de abril de 2022, resta demonstrada a tempestividade da presente impugnação, ante sua propositura na presente data.

III. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

6. Em consonância com os ditames legais, em especial aos princípios da competitividade, isonomia, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade, restará demonstrado à esta i. autoridade que, o edital do Pregão Eletrônico 36/2022, publicado, proposto pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa é prejudicial aos potenciais concorrentes, impossibilitando-os de sua plena participação no certame, ainda acerca da omissão em alguns

¹ O art. 1º do Decreto federal nº 10.024/2019 dispõe:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal”.

www.fiscaltech.com.br

requisitos, razão pela qual deve o mesmo ser readequado/esclarecido, sob pena de inviabilidade do certame licitatório.

7. O edital traz requisitos restritivos à qualificação dos licitantes, que podem limitar a participação no certame – prática vedada pela legislação brasileira, bem como é omissa em requisitos essenciais para formulação da proposta.

8. Com isso, a ausência de clareza que deve revestir o instrumento convocatório, impossibilita a correta interpretação para definição do preço, que são prejudiciais à própria Administração Pública, face à probabilidade de os licitantes cometerem equívocos na composição.

9. As exigências postas no Edital deverão sempre se endereçar ao **cumprimento de uma finalidade**, qual seja, em última análise, a realização de um interesse público. Em outras palavras, se almeja um fim específico e se busca a contratação de meios para a consecução e atingimento desse fim. As propostas a serem avaliadas na ocasião do certame devem ser aquelas – no maior número possível – aptas a atender a tal finalidade. Exigências que não possuem relação aos objetivos da contratação ou que excluem interessados em contratar com o ente licitante devem ser afastadas, posto que restritivas.

10. No presente caso, a finalidade que se busca é a prestação de serviços de execução de fornecimento, implantação, manutenção (preventiva e corretiva), e operação de equipamentos de fiscalização de trânsito, contagem volumétrica classificada, dados estatísticos e registro de inventário referente ao controle dos veículos através de tecnologia OCR.

11. As exigências constantes no Edital devem estar aptas ao cumprimento dessa finalidade, permitindo a adequada e eficiente prestação de

serviços de locação de câmeras e equipamentos de videomonitoramento, em consonância às normas técnicas e às melhores práticas disponíveis. Entretanto, não é o que se vislumbra no instrumento editalício ora atacado.

12. Com efeito, **alguns itens do Edital são de difícil compreensão ou carecem de relação lógica com o objeto a ser contratado**. Tais fatores comprometem a formulação de propostas pelos licitantes interessados, além de também comprometer o julgamento objetivo do contrato.

13. Esses fatores importam na nulidade do Edital ora atacado e na impossibilidade de realização do certame licitatório no dia 12/04/2022, razão pela qual deve ser feita sua retificação.

14. Destaca-se abaixo os pontos do Edital e respectivo Termo de Referência em que restaram constatados vícios, os quais, por si só, ensejam a nulidade do edital ou merecem retificação:

IV.RAZÕES DE MÉRITO

IV.1. Equívoco de premissa quanto às exigências de registro de atestado técnico operacional

15. O item 1.2.3 do edital dispõe sobre a habilitação Técnica a ser apresentada conforme:

b) **Atestado De Capacidade Técnico-Operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, em nome da licitante, onde fique comprovado que a licitante prestou serviços conforme objeto da licitação.

16. Porém, é irregular a exigência de comprovação de atestados acompanhados de CAT pela empresa. É tecnicamente irregular a exigência de que a www.fiscaltech.com.br

atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA (Conselho Regional de Medicina Engenharia e Agronomia), uma vez que o art. 55 da Resolução-CONFEA nº 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica, conforme:

17. Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

18. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes, conforme já prevê na alínea “b”.

c) **Atestado Fornecido Pela Pessoa Jurídica de direito público ou privado contratante, devidamente registrado no CREA ou CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT.), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional, onde fique comprovado que o profissional prestou serviços conforme objeto da licitação.**

19. Ainda, **a exigência, no entanto, não tem respaldo legal.** De acordo com tal Resolução **o registro de atestado é faculdade própria do profissional:**

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. (NR)

§ 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas.

20. Ou seja, **há previsão legal específica no sentido de que o atestado registrado só serve para fins de habilitação técnico-profissional, sendo, evidentemente, inadequada a exigência desse documento para fins de (in)abilitação técnico-operacional da empresa.** Essa conclusão encontra-se expressa do subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011:

1.5.2. Da capacidade técnico-operacional

Da leitura do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, observamos que inexistente dispositivo legal na Lei de Licitações que obrigue o Crea ao registro do atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, uma vez que esta exigência, constante do art. 30, § 1º, inciso II, foi vetada pelo Presidente da República por meio da Lei nº 8.883, de 1994, fundamentado nos argumentos de que esta exigência contrariava os princípios propostos no projeto de lei, como demonstra o extrato do veto abaixo transcrito:

www.fiscaltech.com.br

Rua Engenheiro Júlio César de Souza Araújo . 266
CEP: 81290.270 . CIC . Curitiba-PR . Brasil
Telefone: +55 41 3314.3400

Razões do veto Assim se manifestou a Advocacia-Geral da União sobre estas disposições: ‘Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio ínsito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a proposta economicamente mais vantajosa, barateando, assim, os preços de suas obras e serviços. Ora, a exigência de “capacidade técnico-operacional”, nos termos definidos no primeiro dos dispositivos supra, praticamente inviabiliza a consecução desse objetivo, pois segmenta, de forma incontornável, o universo dos prováveis competidores, na medida em que, embora possuindo corpo técnico de comprovada experiência, uma empresa somente se habilita a concorrer se comprovar já haver realizado obra ou serviço de complexidade técnica idêntica à que estiver sendo licitada. Ademais, dependendo do vulto da obra ou serviço, essa exigência pode afastar pequenos e médios competidores, já que pode chegar a até 50% das “parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conceitos, aliás, sequer definido objetivamente no projeto. Impõem-se, assim, expungir do texto os dispositivos em foco, que, por possibilitarem possíveis direcionamentos em proveito de empresas de maior porte, se mostram flagrantemente contrários ao interesse público. (...)’

21. Respeitosamente ao exigir a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas, o instrumento convocatório **apenas inviabiliza a participação das empresas no certame.**

22. Ora, como cediço, a conferência da capacidade **técnica profissional** de uma empresa é representada **pelo conjunto dos acervos técnicos do seu pessoal, isto é, dos profissionais integrantes de seu quadro técnico,**

conforme art. 48². Trata-se de entendimento sedimentado pelo Tribunal de Contas da União:

TCU, Acórdão 2326/2019, Plenário, Rel. Benjamin Zymler:

Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

23. Por outro lado, o visto do conselho profissional, naturalmente, **é reservado aos documentos dos próprios profissionais (pessoas físicas), e não das empresas:**

TCU, Acórdão 7260/2016, Segunda Câmara, Rel. Ana Arraes:

Na aferição da capacidade técnica das pessoas jurídicas, é irregular a rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional que não possuam registro no conselho profissional. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

² Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

24. Diante disso, pela manifesta incompatibilidade com a legislação aplicável e com os entendimentos do **Tribunal de Contas da União, pugna-se pela exclusão da cláusula editalícia que exigiu a apresentação de registro dos Atestados de capacidade técnica no Conselho Profissional acompanhados de CAT.** Por conseguinte, nos termos do art. 21, §4º, da Lei 8.666/93, para que seja feita a republicação do instrumento convocatório³ com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

IV.2. Especificação da Tecnologia Pretendida Por Local

25. O edital e o termo de referência identificam a quantidade de faixas, locais de instalações e descreve que a tecnologia deverá ser por sensores intrusivos e não intrusivos. Porém, não existe indicação de qual tecnologia **deverá ser considerada para cada local**, ou seja, qual a tecnologia que a licitante deverá considerar para cada ponto? Ex: Para o controlador de velocidade na Rua Balduino Taques, nº 22, qual será a tecnologia aplicada, Intrusivo ou não intrusivo?

³ Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A Tabela a seguir indica os possíveis locais de instalação dos equipamentos:

CONTROLADORES DE VELOCIDADE NA CIDADE DE PONTA GROSSA

CONTROLADOR DE AVANÇO SEMAFÓRICO, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES E VELOCIDADE	
Rua Comendador Miró x Av. Bonifácio Vilela	50 KM/H
Rua Francisco Ribas x Rua Comendador Miró	50 KM/H
Av. Doutor Vicente Machado x Rua Balduino Taques	50 KM/H
Rua Balduino Taques x Av. Doutor Vicente Machado	50 KM/H
Rua Francisco Ribas x Av. Doutor Francisco Búrzio	50 KM/H
Av. Ernesto Vilela x Av. Anita Garibaldi	50 KM/H
Av. Dom Pedro II x Rua Antonio Carlos	50 KM/H
Rua Balduino Taques x Rua Theodoro Rosas	50 KM/H
Rua Balduino Taques x Travessa Santa Cruz	50 KM/H
Rua Comendador Miró x Rua Coronel Bittencourt	50 KM/H

CONTROLARES DE VELOCIDADE (RADAR)	VELOCIDADE
Rua Balduino Taques, n.º 22	50 KM/H
Avenida Visconde de Mauá, oposto n.º. 4241	60 KM/H
Avenida Visconde de Mauá, n.º. 3080	60 KM/H
Avenida Visconde de Mauá, n.º. 3417	60 KM/H
Avenida Visconde de Mauá, oposto n.º. 4522	60 KM/H
Avenida Visconde de Taunay, próximo n.º. 2300	60 KM/H
Avenida Visconde de Taunay, n.º. 2730	60 KM/H
Avenida Visconde de Taunay, n.º. 2777	60 KM/H
Rua do Rosário, próximo n.º. 30	40 Km/H
Rua Antônio Saad, próximo n.º. 16	40 KM/H
Rua Antônio Saad, n.º. 536	40 KM/H
Rua Antônio Saad, n.º. 659	40 KM/H
Rua Doutor Eugênio José Bocchi, próximo n.º. 645	40 KM/H
Rua Doutor Eugênio José Bocchi, defronte n.º. 645	40 KM/H

Rua Balduino Taques x Av. Doutor Vicente Machado	50 KM/H
Rua Francisco Ribas x Av. Doutor Francisco Búrzio	50 KM/H
Av. Ernesto Vilela x Av. Anita Garibaldi	50 KM/H
Av. Dom Pedro II x Rua Antonio Carlos	50 KM/H
Rua Balduino Taques x Rua Theodoro Rosas	50 KM/H
Rua Balduino Taques x Travessa Santa Cruz	50 KM/H
Rua Comendador Miró x Rua Coronel Bittencourt	50 KM/H

CONTROLARES DE VELOCIDADE (RADAR)	VELOCIDADE
Rua Balduino Taques, n.º. 22	50 KM/H
Avenida Visconde de Mauá, oposto n.º. 4241	60 KM/H
Avenida Visconde de Mauá, n.º. 3080	60 KM/H
Avenida Visconde de Mauá, n.º. 3417	60 KM/H
Avenida Visconde de Mauá, oposto n.º. 4522	60 KM/H
Avenida Visconde de Taunay, próximo n.º. 2300	60 KM/H
Avenida Visconde de Taunay, n.º. 2730	60 KM/H
Avenida Visconde de Taunay, n.º. 2777	60 KM/H
Rua do Rosário, próximo n.º. 30	40 Km/H
Rua Antônio Saad, próximo n.º. 16	40 KM/H
Rua Antônio Saad, n.º. 536	40 KM/H
Rua Antônio Saad, n.º. 659	40 KM/H
Rua Doutor Eugênio José Bocchi, próximo n.º. 645	40 KM/H
Rua Doutor Eugênio José Bocchi, defronte n.º. 645	40 KM/H
Avenida Dom Geraldo Pelanda, próximo n.º. 425	60 KM/H
Rua Capitão Benedito Lopes de Bragança, n.º. 397	40 KM/H
Rua Carlito Tozetto, n.º. 164 (pista 1)	40 KM/H
Rua Carlito Tozetto, n.º. 164 (pista 2)	40 KM/H
Avenida General Aldo Bonde, n.º. 184	40 KM/H
Avenida General Aldo Bonde, oposto n.º. 274	40 KM/H
Rua Londrina, n.º. 371	40 KM/H
Rua Londrina, n.º. 374	40 KM/H
Rua Francisco Ribas, n.º. 1818	40 KM/H
Rua Suíça, n.º. 354	40 KM/H
Rua João Batista França e Silva, n.º. 3501	40 KM/H

www.fiscaltech.com.br

Rua Bento Ribeiro, nº. 1399	40 KM/H
Avenida Melvin Jones, nº. 381	40 KM/H
Avenida Melvin Jones, nº. 1063	40 KM/H
Avenida Pedro Wosgrau, px. nº. 31	40 KM/H
Rua Afonso Celso, Nº 486	40 KM/H
Rua Padre Arnaldo Janssen, Nº1145	40 KM/H
Rua Dom João VI, Nº212	40 KM/H
Rua Almirante Barroso, Nº 1908	40 KM/H
Avenida Euzébio de Queiroz, Nº 413	40 KM/H
Rua Valerio Ronchi, Frente ao Nº 33	40 KM/H
Avenida Visconde de Taunay, Próximo ao Nº 1598	60 KM/H
Avenida Ana Rita, Nº 2262	40 KM/H
Rua Rio Cavernoso, Nº 318	40 KM/H

26. Tal expressão gera dúvida e confusão entre os concorrentes, tendo em vista o desconhecimento de qual tecnologia deverá ser considerada nas vias do município. Com a devida vênia, tal afirmação é insípida e insuficiente para que os concorrentes elaborem uma proposta de preço viável e realista.

27. Cada localização exige uma configuração específica de equipamento e de instalação, em razão da mudança na logística para instalação. Neste sentido, **se o local de instalação dos equipamentos sofre alterações, o orçamento também é ALTERADO. Logo, é impossível ao proponente firmar proposta de preços precisa ou adequada sem essa informação da TECNOLOGIA por LOCAL específico.**

28. Do mesmo modo, não há especificação quanto a responsabilidade do processamento das imagens dos infratores, apenas menciona no item 40 do edital que a contratada deverá executar a transmissão on-line em tempo real dos dados dos registros de infrações e imagens capturadas e enviar para a central de processamento, não direcionando se a responsabilidade será da Contratante ou Contratada. Vejamos:

consulta aos dados a qualquer momento.

39. A contratada deverá disponibilizar meios para que contratante possa realizar a integração de dados com software de cercamento eletrônico.
40. A contratada deverá executar a transmissão on-line em tempo real dos dados dos registros de infrações e imagens capturadas para a central de processamento utilizando-se de sistema de conexão de rede e procedimentos seguros que preservem a integridade das imagens capturadas e que atenda a legislação vigente ou que venha a dispor sobre a matéria mesmo durante a execução do contrato.

	Rua João Batista França e Silva, nº. 3501	40 KM/H
	Rua Bento Ribeiro, nº. 1399	40 KM/H
	Avenida Melvin Jones, nº. 381	40 KM/H
	Avenida Melvin Jones, nº. 1063	40 KM/H
	Avenida Pedro Vosgrau, px. nº. 31	40 KM/H
	Rua Afonso Celso, Nº 486	40 KM/H
	Rua Padre Arnaldo Janssen, Nº1145	40 KM/H
	Rua Dom João VI, Nº212	40 KM/H
	Rua Almirante Balthazar, Nº 1908	40 KM/H
	Avenida Euzébio de Queiroz, Nº 413	40 KM/H
	Rua Valério Ronchi, Frente ao Nº 33	40 KM/H
	Avenida Visconde de Tamay, Próximo ao Nº 1598	60 KM/H
	Avenida Ana Rita, Nº 2262	40 KM/H
	Rua Rio Cavernoso, Nº 318	40 KM/H

31. Com isso, não se sabe se haverá acréscimo de faixas, ou, se a quantidade é apenas estimada, mas tal elemento é crucial para fechamento de um preço legítimo e seguro, o que requer desde já a retificação do edital, com a correta quantidade de faixas que o objeto necessita.

IV.4. Da Proibição da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

32. O item **4.3 do r. Edital** veda a participação de consórcios na licitação. Sendo inexistente de justificativa que demonstre a motivação resistente para tal restrição, que, ao fim, resulta na redução do número de licitantes, prejudicando a competitividade e a economicidade processual.

33. O objetivo de uma licitação é uma contratação vantajosa. Para isso, deve ser promovida a maior competitividade possível, que pressupõe a inexistência de exigências editalícias imotivadas que obstem a concorrência sem qualquer razão plausível ou pertinente com o objeto da contratação.

34. A proibição de participação de empresas em consórcio, por exemplo, é espécie de cláusula que só pode ser inserida em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas pelo ente licitante. É o que clarifica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

35. (...) Em que pese já haver sido tratado diversas vezes no relatório de auditoria (peça 41), é oportuno reiterar o entendimento desta Corte de Contas no que se refere à participação de empresas de forma consorciada em licitações públicas. A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993. No entanto, os motivos que fundamentam essa opção do gestor devem estar demonstrados nos autos do procedimento licitatório, ou no edital, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, o que deve ser observado mediante a análise do caso concreto (Acórdãos 566/2006, 1.028/2007, 1.636/2007 e 1.453/2009, todos do Plenário). Existe ainda o entendimento de que, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa (Acórdãos 1.417/2008 e 2.304/2009, ambos do Plenário). (...) (TCU, Acórdão 1165/2012, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. 06.05.2012).

36. Há de ser feita uma análise casuística, que levará em consideração principalmente as características, complexidade e vulto do objeto do contrato. Não é raro, por exemplo, que os entes licitantes sejam compelidos a promover a participação de consórcios justamente para ampliar a competitividade:

37. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE TELEFONIA. FRACIONAMENTO DO OBJETO. POSSIBILIDADE DE PERDA DA INTEGRIDADE QUALITATIVA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO. OPÇÃO RAZOÁVEL DO ÓRGÃO LICITANTE DE NÃO PARCELAR O OBJETO. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO PARA VERIFICAR A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE DE AUTORIZAR A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E/OU A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS EM CONSÓRCIO, COM VISTAS A AMPLIAR O UNIVERSO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA DISPUTA. (TCU, Acórdão 572/2021, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. 17.03.2021).

38. O que invariavelmente deve estar presente é a motivação idônea dessa espécie de proibição:

39. RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO NO CERTAME. NEGADO PROVIMENTO. 1. A DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUANTO À VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO NOS CERTAMES É DISCRICIONÁRIA, MAS DEVE SER JUSTIFICADA. 2. ACATADAS PELO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL AS JUSTIFICATIVAS DEFENSIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS, É CORRETA A DECISÃO DE NÃO APLICAR MULTA DIANTE DO APONTAMENTO, LIMITANDO-SE A RECOMENDAR À ADMINISTRAÇÃO QUE CORRIJA A IRREGULARIDADE NOS PRÓXIMOS EDITAIS. (TCE-MG, Recurso Ordinário 951686, Rel. Cons. Wanderley Ávila, j. 05.10.2016, pub. 24.08.2017).

40. É como leciona Marçal Justen Filho:

41. O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 243).

42. Diante dessas premissas, conclui-se que este ilmo. órgão licitante agiu de maneira contrária a lei, pois vedou a participação de consórcios no presente certame sem absolutamente nenhuma motivação, requerendo assim a retificação do r. Instrumento passando a permitir a participação de empresas em consórcios.

IV.5. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO ITEM DA PROPOSTA ELETRÔNICA

43. No item 7.2 prevê que o preenchimento da proposta, deverá informar ESPECIFICAÇÕES e MARCAS, conforme ficha técnica, todavia no item 7.4 prevê que é VEDADA a identificação dos proponentes, nas fichas técnicas ou documentos. Consequente, no item 8.5 prevendo a desclassificação das propostas que desatendam o r. edital.

7.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.4 **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA. NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.**

44. A divergência dessas informações impede ao Pregoeiro de promover o julgamento do certame de maneira imparcial, pois qual, dentre as duas opções descritas acima seria a melhor proposta ao Interesse Público? qual, dentre as duas opções descritas acima será considerada de preenchimento correto? Deverá informar ESPECIFICAÇÕES e MARCAS ou não deverá informar ESPECIFICAÇÕES e MARCAS?

45. Com isso há que se reconhecer que a ausência de um parâmetro claro para isso ofende o Princípio do Julgamento Objetivo (artigo 3º

da Lei 8.666/93), gerando dúvida no procedimento que o licitante deverá atender, e uma interpretação que poderá desclassificar do certame.

46. Diante disso, requer a retificação do edital para fazer constar informação CLARA e OBJETIVA da forma do preenchimento da proposta.

V. Os efeitos das ilegalidades do edital e a sua necessária suspensão e republicação

47. Considerando os diversos vícios demonstrados acima, o Edital merece pronta retificação, sob pena de nulidade.

48. Ressalte-se que, após a necessária correção e retificação do edital do Pregão Eletrônico n.º 36/2022 será necessária a reabertura de prazo, tal qual disposto no § 4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, uma vez que tais alterações afetam diretamente na elaboração das propostas dos concorrentes.

49. Posto isso, requer-se, desde já, que a Autoridade Julgadora, ao contemplar as correções necessárias ao instrumento editalício, na hipótese de não declarar, desde já, a sua nulidade, retifique também – e devidamente – o prazo contido no edital, em respeito aos princípios da competitividade e isonomia, de modo que os concorrentes tenham tempo de adequar suas propostas às novas disposições do instrumento, decorrentes de sua retificação.

50. De tal modo, até que novo edital seja republicado, desde logo e com vistas a evitar prejuízos maiores à Administração, **impõe-se a imediata suspensão da licitação.**

VI. REQUERIMENTOS

51. Ante o exposto, requer-se que a PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES receba a presente impugnação, **com efeito suspensivo**, e:

- a) Declare a nulidade do Edital em epígrafe, face dos diversos vícios ora apontados;
- b) Subsidiariamente, retifique os pontos eivados de vício no edital, conforme apontados na presente missiva;
- c) Em todos os casos, requer-se a reabertura de prazo disposto no §4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos,
Pede Deferimento,
Curitiba/PR, em 07 de abril de 2022.

Fiscal Tecnologia e Automação LTDA
CNPJ nº 00.113.691/0001-30
Sra. Laura Furman Varella
CPF/MF sob o nº 906.572.509-10

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9E0A-14AC-B2EC-3FC1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9E0A-14AC-B2EC-3FC1



Hash do Documento

21DCEE0C70AA2478059A259B090F9C650C4FEE6C9A285A49DDB019C57746DF34

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2022 é(são) :

- Laura Furman Varella - 906.572.509-10 em 07/04/2022 16:41
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

NIRE nº 41203113784

CNPJ nº 00.113.691/0001-30

39ª (trigésima nona) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(1) LAURA FURMAN VARELLA, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 3.733.576-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 906.572.509-10, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 2546, Ap. 701, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.210-000;

(2) GEÓRGIA FURMAN VARELLA GEWEHR, brasileira, menor impúbere, nascida em 26/12/2005 em Curitiba/PR, estudante, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 10.906.422-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 074.324.449-43, neste ato representada por sua genitora Laura Furman Varella, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 3.733.576-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 906.572.509-10, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 2546, Ap. 701, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.210-000;

(3) MANUELA FURMAN VARELLA GEWEHR, brasileira, menor impúbere, nascida em 02/08/2008 em Curitiba/PR, estudante, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 12.825.370-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 087.853.829-14, neste ato representada por sua genitora Laura Furman Varella, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 3.733.576-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 906.572.509-10, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 2546, Ap. 701, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.210-000;

(4) ROBERTA FURMAN VARELLA GEWEHR, brasileira, menor impúbere, nascida em 02/08/2008 em Curitiba/PR, estudante, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 12.825.241-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 087.853.549-70, neste ato representada por sua genitora Laura Furman Varella, brasileira empresária, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 3.733.576-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 906.572.509-10, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 2546, Ap. 701, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.210-000;

(5) FERNANDO VARELLA GEWEHR, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, natural de Joaçaba/SC, portador da cédula de identidade civil RG n.º 10.905.140-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 004.845.789-28, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1651, Ap. 201, bairro Mossunguê, Curitiba/PR, CEP 81.200-100.

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

NIRE nº 41203113784

CNPJ nº 00.113.691/0001-30

39ª (trigésima nona) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ÚNICOS sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação **FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA**, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Júlio César de Souza Araújo, nº 266, Cidade Industrial, CEP: 81.290-270, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.113.691/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE nº 41203113784, em 14/07/1994 e última alteração denominada Trigésima Oitava Alteração Contratual registrada sob o n.º 20211384151 em 08/03/2021. Tem os sócios, entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social e após consolidá-lo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam neste ato constituídas as seguintes filiais:

a) **Brasília** - com sede a Quadra QS 7 Rua 800, Lote 11, bairro Areal (Águas Claras), no Brasília - DF, CEP 71.971-540, sem capital social destacado, que funcionará com as atividades de: comercialização, distribuição, montagem, fornecimento, instalação, manutenção, reparação, gerenciamento e operação de equipamentos, sistemas, materiais e serviços conforme segue: Sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança; Reparação e manutenção de Computadores e de equipamentos periféricos; Instalação e manutenção elétrica; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos, materiais elétricos e equipamentos; Obras de terraplenagem; Equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; e Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, suas partes e peças.

b) **Linhares** - com sede a Avenida José Francisco Carinatti Bachetti, nº 131, bairro Planalto, em Linhares - ES, CEP 29.906-310, sem capital social destacado, que funcionará com as atividades de: comercialização, distribuição, montagem, fornecimento, instalação, manutenção, reparação, gerenciamento e operação de equipamentos, sistemas, materiais e serviços conforme segue: Sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança; Reparação e manutenção de Computadores e de equipamentos periféricos; Instalação e manutenção elétrica; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos, materiais elétricos e equipamentos; Obras de terraplenagem; Equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; e Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, suas partes e peças.

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

NIRE nº 41203113784

CNPJ nº 00.113.691/0001-30

39ª (trigésima nona) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Após a constituição das novas filiais, a cláusula segunda do Contrato Social passa adotar a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: a sociedade mantém as seguintes filiais:

- (i) Rio de Janeiro, com sede na Avenida das Américas, nº 297, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ nº 00.113.691/0005-63, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33901541564 em 09/07/2019;*
- (ii) Belém, com sede na Travessa João Pessoa, nº 3331, Conjunto Bela Vista, Bairro Val-de-Cans, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.617-140, inscrita no CNPJ nº 00.113.691/0003-00, registrada na Junta Comercial do Pará - JUCEPA sob NIRE 15900496927 em 05/06/2019;*
- (iii) Cabedelo, na Rua Genival de Oliveira, nº 273, Loteamento Morada Nova, Parque Esperança, Quadra F, Lote 01, na cidade de Cabedelo, Estado de Paraíba, CEP 58.108-628, inscrita no CNPJ nº 00.113.691/0004-82, registrada na Junta Comercial da Paraíba - JUCEP sob NIRE 25900268264 em 19/06/2019;*
- (iv) Brasília, com sede a Quadra QS 7 Rua 800, Lote 11, bairro Areal (Águas Claras), no Brasília - DF, CEP 71.971-540, em processo de constituição;*
- (v) Espírito Santo, com sede a Avenida José Francisco Carinatti Bachetti, nº 131, bairro Planalto, em Linhares - ES, CEP 29.906-310, em processo de constituição;*

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da constituição das filiais, inclui-se parágrafo único à Cláusula Terceira do Contrato Social para que sejam destacadas as atividades exercidas pelas filiais ora constituídas. Passando, a partir deste ato, a presente cláusula adotar a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem como objeto social o ramo de importação, exportação, industrialização, projetos, desenvolvimento, comercialização, distribuição, construção, montagem, fornecimento, instalação, manutenção, reparação, gerenciamento, locação e operação de equipamentos, sistemas, materiais e serviços conforme segue:

- 1. Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.*
- 2. Máquinas e equipamentos para controle e gerenciamento de tráfego.*

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

NIRE nº 41203113784

CNPJ nº 00.113.691/0001-30

39ª (trigésima nona) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3. *Equipamentos eletrônicos, medidores de velocidade, sistemas integrados de medição, controle e gerenciamento de peso de veículos de carga, analisadores de tráfego.*
4. *Máquinas, aparelhos e materiais elétrico-eletrônicos.*
5. *Painéis de Mensagens Variáveis.*
6. *Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.*
7. *Sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.*
8. *Construção de estações e redes de telecomunicações.*
9. *Manutenção de estações e redes de telecomunicação.*
10. *Serviços especializados para construção civil.*
11. *Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.*
12. *Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.*
13. *Serviços de reboque de veículos.*
14. *Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet.*
15. *Programas de computadores sob encomenda.*
16. *Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviço de hospedagem na Internet.*
17. *Provedores de acesso às redes de comunicações.*
18. *Serviços de telefonia fixa comutada – STFC.*
19. *Provedores de voz sobre protocolo Internet – VOIP*
20. *Serviços de redes de transportes e telecomunicações – SRTT*
21. *Serviços de comunicação multimídia – SMC*
22. *Serviços de telecomunicações sem fio.*
23. *Serviços de telecomunicações por fio.*
24. *Outras participações, exceto holdings.*
25. *Compra e venda de imóveis próprios.*
26. *Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura.*
27. *Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.*
28. *Equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.*
29. *Reparação e manutenção de Computadores e de equipamentos periféricos.*
30. *Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de*

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

NIRE nº 41203113784

CNPJ nº 00.113.691/0001-30

39ª (trigésima nona) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

informática.

31. *Implantação, operação e geração de parque de geração de energia solar.*
32. *Guarda de veículos.*
33. *Limpeza de vias públicas e congêneres.*
34. *Instalação e manutenção elétrica.*
35. *Atividades de instalação, reparação, reconstrução e ajuste mecânico voltados aos serviços de segurança.*
36. *Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.*
37. *Instalação de máquinas e equipamentos industriais.*
38. *Atividades de serviços prestados principalmente às empresas.*
39. *Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.*
40. *Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados.*

Parágrafo Único – São destacas as atividades para as seguintes filiais:

BRASÍLIA - Funcionará com as atividades de: comercialização, distribuição, montagem, fornecimento, instalação, manutenção, reparação, gerenciamento e operação de equipamentos, sistemas, materiais e serviços conforme segue: Sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança; Reparação e manutenção de Computadores e de equipamentos periféricos; Instalação e manutenção elétrica; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos, materiais elétricos e equipamentos; Obras de terraplenagem; Equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; e Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, suas partes e peças.

LINHARES - Funcionará com as atividades de: comercialização, distribuição, montagem, fornecimento, instalação, manutenção, reparação, gerenciamento e operação de equipamentos, sistemas, materiais e serviços conforme segue: Sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança; Reparação e manutenção de Computadores e de equipamentos periféricos; Instalação e manutenção elétrica; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos, materiais elétricos e equipamentos; Obras de terraplenagem; Equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; e Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, suas partes e peças.”

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

NIRE nº 41203113784

CNPJ nº 00.113.691/0001-30

39ª (trigésima nona) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - Em razão das alterações ora aprovadas, os sócios decidem promover a consolidação do Contrato Social da FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA****NIRE n.º 412031137784****CNPJ/MF n.º 00.113.691/0001-30**

(1) LAURA FURMAN VARELLA, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 3.733.576-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 906.572.509-10, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 2546, Ap. 701, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.210-000;

(2) GEÓRGIA FURMAN VARELLA GEWEHR, brasileira, menor impúbere, nascida em 26/12/2005 em Curitiba/PR, estudante, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 10.906.422-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 074.324.449-43, neste ato representada por sua genitora Laura Furman Varella, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 3.733.576-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 906.572.509-10, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 2546, Ap. 701, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.210-000;

(3) MANUELA FURMAN VARELLA GEWEHR, brasileira, menor impúbere, nascida em 02/08/2008 em Curitiba/PR, estudante, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 12.825.370-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 087.853.829-14, neste ato representada por sua genitora Laura Furman Varella, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 3.733.576-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 906.572.509-10, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 2546, Ap. 701, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.210-000;

(4) ROBERTA FURMAN VARELLA GEWEHR, brasileira, menor impúbere, nascida em 02/08/2008 em Curitiba/PR, estudante, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 12.825.241-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 087.853.549-70, neste ato representada por sua genitora Laura Furman Varella, brasileira empresária, casada sob

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

NIRE nº 41203113784

CNPJ nº 00.113.691/0001-30

39ª (trigésima nona) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

o regime de separação total de bens, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 3.733.576-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 906.572.509-10, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 2546, Ap. 701, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.210-000;

(5) FERNANDO VARELLA GEWEHR, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, natural de Joaçaba/SC, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.905.140-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 004.845.789-28, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1651, Ap. 201, bairro Mossunguê, Curitiba/PR, CEP 81.200-100.

ÚNICOS sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação **FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA**, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Júlio César de Souza Araújo, nº 266, Cidade Industrial, CEP: 81.290-270, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.113.691/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE nº 41203113784, em 14/07/1994 e última alteração denominada Trigésima Oitava Alteração Contratual registrada sob o n.º 20211384151 em 08/03/2021. Tem os sócios, entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social e após consolidá-lo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação comercial de “**FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA**”, tendo sua sede e foro no município de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Engenheiro Júlio César de Souza Araújo, nº 266, Cidade Industrial, CEP: 81.290-270.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade possui cinco filiais:

- (i) Rio de Janeiro, com sede na Avenida das Américas, nº 297, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, com sede na Avenida das Américas, nº 297, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ nº 00.113.691/0005-63, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33901541564 em 09/07/2019;
- (ii) Belém, com sede na Travessa João Pessoa, nº 3331, Conjunto Bela Vista, Bairro Val-de-Cans, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.617-140, inscrita no CNPJ nº 00.113.691/0003-00, registrada na Junta Comercial do Pará - JUCEPA sob NIRE 15900496927 em 05/06/2019;

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

NIRE nº 41203113784

CNPJ nº 00.113.691/0001-30

39ª (trigésima nona) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- (iii) Cabedelo, na Rua Genival de Oliveira, nº 273, Loteamento Morada Nova, Parque Esperança, Quadra F, Lote 01, na cidade de Cabedelo, Estado de Paraíba, CEP 58.108-628, inscrita no CNPJ nº 00.113.691/0004-82, registrada na Junta Comercial da Paraíba - JUCEP sob NIRE 25900268264 em 19/06/2019;
- (iv) Brasília, com sede a Quadra QS 7 Rua 800, Lote 11, bairro Areal (Águas Claras), no Brasília - DF, CEP 71.971-540, em processo de constituição;
- (v) Espírito Santo, com sede a Avenida José Francisco Carinatti Bachetti, nº 131, bairro Planalto, em Linhares - ES, CEP 29.906-310, em processo de constituição;

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a abertura de filiais, a modificação de seu objeto e endereço, assim como a extinção, poderá ser efetuada através de alteração do contrato social ou instrumento de deliberação do administrador.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem como objeto social o ramo de importação, exportação, industrialização, projetos, desenvolvimento, comercialização, distribuição, construção, montagem, fornecimento, instalação, manutenção, reparação, gerenciamento, locação e operação de equipamentos, sistemas, materiais e serviços conforme segue:

1. Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.
2. Máquinas e equipamentos para controle e gerenciamento de tráfego.
3. Equipamentos eletrônicos, medidores de velocidade, sistemas integrados de medição, controle e gerenciamento de peso de veículos de carga, analisadores de tráfego.
4. Máquinas, aparelhos e materiais elétrico-eletrônicos.
5. Painéis de Mensagens Variáveis.
6. Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
7. Sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
8. Construção de estações e redes de telecomunicações.
9. Manutenção de estações e redes de telecomunicação.
10. Serviços especializados para construção civil.
11. Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
12. Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

NIRE nº 41203113784

CNPJ nº 00.113.691/0001-30

39ª (trigésima nona) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

13. Serviços de reboque de veículos.
14. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet.
15. Programas de computadores sob encomenda.
16. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviço de hospedagem na Internet.
17. Provedores de acesso às redes de comunicações.
18. Serviços de telefonia fixa comutada – STFC.
19. Provedores de voz sobre protocolo Internet – VOIP
20. Serviços de redes de transportes e telecomunicações – SRTT
21. Serviços de comunicação multimídia – SMC
22. Serviços de telecomunicações sem fio.
23. Serviços de telecomunicações por fio.
24. Outras participações, exceto holdings.
25. Compra e venda de imóveis próprios.
26. Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura.
27. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.
28. Equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
29. Reparação e manutenção de Computadores e de equipamentos periféricos.
30. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
31. Implantação, operação e geração de parque de geração de energia solar.
32. Guarda de veículos.
33. Limpeza de vias públicas e congêneres.
34. Instalação e manutenção elétrica.
35. Atividades de instalação, reparação, reconstrução e ajuste mecânico voltados aos serviços de segurança.
36. Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.
37. Instalação de máquinas e equipamentos industriais.
38. Atividades de serviços prestados principalmente às empresas.
39. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
40. Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados.

Parágrafo Único – São destacas as atividades para as seguintes filiais:

BRÁSÍLIA - Funcionará com as atividades de: comercialização, distribuição, montagem, fornecimento, instalação, manutenção, reparação, gerenciamento e operação de equipamentos, sistemas, materiais e serviços conforme segue: Sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

NIRE nº 41203113784

CNPJ nº 00.113.691/0001-30

39ª (trigésima nona) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

aeroportos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança; Reparação e manutenção de Computadores e de equipamentos periféricos; Instalação e manutenção elétrica; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos, materiais elétricos e equipamentos; Obras de terraplenagem; Equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; e Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, suas partes e peças.

LINHARES - Funcionará com as atividades de: comercialização, distribuição, montagem, fornecimento, instalação, manutenção, reparação, gerenciamento e operação de equipamentos, sistemas, materiais e serviços conforme segue: Sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança; Reparação e manutenção de Computadores e de equipamentos periféricos; Instalação e manutenção elétrica; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos, materiais elétricos e equipamentos; Obras de terraplenagem; Equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; e Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, suas partes e peças.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou sua atividade em 05 de julho de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade no valor de R\$5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), dividido em 5.600.000 (cinco milhões e seiscentas mil) de quotas sociais, todas com valor unitário de R\$1,00 (um real), inteiramente integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PART. (%)
Laura Furman Varella	1.282.400	R\$1.282.400,00	22,9%
Fernando Varella Gewehr	2.016.000	R\$2.016.000,00	36,0%
Geórgia Furman Varella Gewehr	767.200	R\$767.200,00	13,7%
Manuela Furman Varella Gewehr	767.200	R\$767.200,00	13,7%
Roberta Furman Varella Gewehr	767.200	R\$767.200,00	13,7%
Total	5.600.000	R\$5.600.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – Fica investida na função de Administradora, dispensados da prestação de caução, os sócios LAURA FURMAN VARELLA e FERNANDO VARELLA GEWEHR, os quais têm amplos poderes para administrar e assegurar o funcionamento regular da sociedade, cabendo a qualquer dos sócios administradores,

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

NIRE nº 41203113784

CNPJ nº 00.113.691/0001-30

39ª (trigésima nona) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

isoladamente, ou a um procurador com poderes outorgados pela sociedade representada por um sócio administrador, representa-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo emitir e endossar cheques, duplicatas e quaisquer títulos cambiários, firmar contratos, assumir obrigações, representar a sociedade no âmbito judicial e administrativo, nomear procuradores, inclusive com poderes da cláusula ad judicium, movimentar contas bancárias (inclusive de investimentos), autorizar pagamento e transferências bancárias (inclusive via meios eletrônicos) e praticar todos os atos reguladores da administração, executando-se, porém, os seguintes atos ou transações que deverão ser praticados por ou dois Sócios Administradores; ou um Sócio Administrador e um Procurador (com poderes específicos outorgados pela sociedade representada pelo outro sócio administrador); ou apenas um procurador (com poderes específicos outorgados pela sociedade representada pelos dois sócios administradores):

- a) Para adquirir e alienar bens imóveis individuais avaliados em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) Para hipotecar ou onerar com quaisquer ônus os bens da sociedade em transações individuais de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- c) Para contratar financiamentos individuais acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) junto a Instituições Financeiras;
- d) Prestar avais e fianças e onerar bens e imóveis de propriedade da sociedade em transações individuais de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- e) Para realizar quaisquer negócios jurídicos de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: A constituição de procuradores poderá ser feita por 1 (um) sócio administrador ou 2 (dois) sócios administradores – a depender dos poderes outorgados, conforme caput desta Cláusula, dentro de suas atribuições e poderes, por tempo determinado, não excedendo a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por tempo indeterminado

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

NIRE nº 41203113784

CNPJ nº 00.113.691/0001-30

39ª (trigésima nona) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a qualquer título a terceiros, sem o conhecimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na propriedade das quotas que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação no quadro societário, exclusivamente em relação aos sócios LAURA FURMAN VARELLA e FERNANDO VARELLA GEWEHR, segundo autorizo o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quanto a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Poderão os sócios designar um administrador, em ato separado, para administrar a sociedade, nele constando as atribuições e poderes, entre eles o de usar o nome empresarial, bem como o prazo de gestão determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelos serviços que prestar à sociedade perceberá

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

NIRE nº 41203113784

CNPJ nº 00.113.691/0001-30

39ª (trigésima nona) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

a Administradora, a título de remuneração pró-labore, a quantia mensal fixada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O falecimento do sócio não dissolve a sociedade. No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, levantar-se-á um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do de cujus e aos sócios supérstites, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas e questões havidas do presente contrato, elegem as partes o foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, recusando outro qualquer, por mais conveniente que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, obrigando-se por si, sucessores e herdeiros.

Curitiba/PR, 22 de fevereiro de 2022.

LAURA FURMAN VARELLA

FERNANDO VARELLA GEWEHR

GEÓRGIA FURMAN VARELLA GEWEHR

(representada por Laura Furman Varella)

MANUELA FURMAN VARELLA GEWEHR

(representada por Laura Furman Varella)

ROBERTA FURMAN VARELLA GEWEHR

(representada por Laura Furman Varella)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00484578928	FERNANDO VARELLA GEWEHR
90657250910	LAURA FURMAN VARELLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2022 14:14 SOB Nº 20218239335.
PROTOCOLO: 218239335 DE 03/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202815559. CNPJ DA SEDE: 00113691000130.
NIRE: 41203113784. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/02/2022.
FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.733.576-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.733.576-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/08/2018

NOME: LAURA FURMAN VARELLA

FILIAÇÃO: EDUARDO FURMAN
LUCIA FURMAN

NATURALIDADE: ARAUCARIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/09/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=TIBAGI/PR, ALTO AMPARO
C.CAS=44, LIVRO=14B, FOLHA=44

CPF: 906.572.509-10

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/121661703217747009312>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 121661703217747009312-1
Data: 17/03/2021 13:53:20
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG67858-64RP;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 17 de março de 2021 13:57:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/03/2021 15:52:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 121661703217747009312-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd9103343f3be3377c4446b3bbfbfd883b210fe8a96f1cfe88d05bee606da529206466649dd2feb720ea9ef4b99f609e858be687cd9a13d7776b1918f57243b35

